

LEI Nº 1.872, de 24 de outubro de 1985

Dispõe sobre aumento de vencimentos, proventos de aposentadoria e contém outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedido um reajustamento de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de setembro de 1985, nos vencimentos das professoras municipais regidas pela Lei Municipal n.º 905, de 04 de setembro de 1968.

Art. 2º O Prefeito Municipal aprovará por decreto, tabela contendo os vencimentos devidamente majorados com base na presente lei.

Art. 3º As despesas com o reajustamento de vencimentos e proventos de aposentadoria, constantes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de outubro de 1985

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal